



Prefeitura Municipal de João Monlevade

LEI Nº 1425/98
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.



APROVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Planta de Valores Imobiliários para incidência do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano e ITBI-Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis para o exercício de 1999, conforme o anexo desta Lei.

§ 1º - Havendo diferença entre os valores constantes da Planta Genérica aprovada por esta Lei e a instituída para o exercício de 1998, fica autorizada a compensação tributária no momento do recolhimento dos tributos.

§ 2º - A compensação prevista no parágrafo anterior será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, contemplando, inclusive, os contribuintes devedores do exercício de 1998.

§ 3º - O benefício previsto neste artigo será concedido aos contribuintes que efetuarem o pagamento até 30 de abril de 1999.

Art. 2º - Fica concedida anistia de juros e multa e autorizado o parcelamento dos créditos tributários de que trata esta Lei, inscritos em dívida ativa até o exercício de 1997, observados os seguintes requisitos:

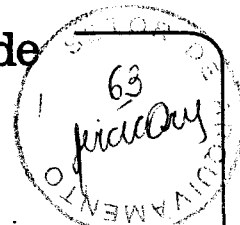
I - Que o contribuinte faça a solicitação, por escrito, até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei:

II - Que o contribuinte assine o termo de confissão da dívida e compromisso de pagamento.

CÂMERA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 05/01/99
As 17:25 hs.
Ass: <i>maelene</i>



Prefeitura Municipal de João Monlevade



III – Caberá ao contribuinte o ônus das despesas processuais e honorários, na hipótese de ajuizamento da cobrança.

Parágrafo Único - O parcelamento de que trata este artigo será regulamentado por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o exercício fiscal de 1998.

Art. 3º - O Executivo deverá promover, no próximo ano, o recadastramento dos imóveis do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 28 DE DEZEMBRO DE 1998.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 28 dias do mês de dezembro de 1998.

GERALDO GIOVANI SILVA
Assessor de Governo Interino

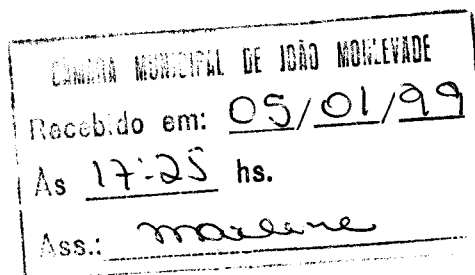


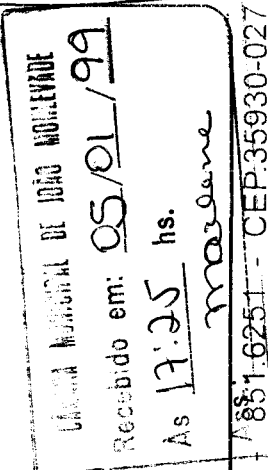


TABELA DE VALORES INDICATIVOS PARA AVALIAÇÃO E COBRANÇA DE IPTU/99

Valores médios por m² para exercício de 1999, conforme aprovação pela Câmara Municipal em 15.12.98.

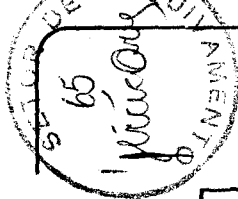
Esta tabela entra em vigor para efeito de ITBI na época de cobrança de IPTU.

ITEM	BAIRROS/AVENIDAS/REGIÃO/CHACARAS	CÓDIGO C.T.M.	VALOR POR M ²
1	Aclimação – lotes com 450 m ²	27	41,77
2	Alyorada	33	35,21
3	Ana Paula (entre Bairro São Jorge e Bairro São João)	120	18,70
4	Areia Preta	3	8,05
5	Ari de Oliveira (Por cima da Escola Estadual João XXIII – perto do Satélite)	100	8,05
6	Av. Alberto Lima – Rua Barão de Cocais até BR 262	113	20,13
7	Av. Alberto Lima – Trevo Bairro Santa Bárbara até Rua Barão de Cocais	50	17,44
8	Av. Armando Fajardo – Av. Cândido Dias até Trevo da BR 262	84	53,66
9	Av. Armando Fajardo – Rodoviária até Rua Geraldo de Paula	49	29,51
10	Av. Armando Fajardo – Rua Geraldo de Paula até Av. Cândido Dias	83	46,95
11	Av. Cândido Dias – Getúlio Vargas até Rua Florália	66	14,76
12	Av. Cândido Dias – Rua Florália até Av. Armando Fajardo	114	18,79
13	Av. Castelo Branco	89	51,42
14	Av. Getúlio Vargas – Baú até a Rodoviária	56	32,20
15	Av. Getúlio Vargas – Centro/Usina até o Baú	55	17,16
16	Av. Getúlio Vargas – Loteamento Pinheiros até o Trevo do Bairro Santa Bárbara	63	38,93
17	Av. Getúlio Vargas – Rodoviária até a entrada do Bairro São Benedito	57	60,39
18	Av. Getúlio Vargas – Rua Gomes Batista até a Rua Pedro Bicalho	60	241,45
19	Av. Getúlio Vargas – Rua Monlevade até Gomes Batista	59	187,89
20	Av. Getúlio Vargas – Rua Pedro Bicalho até Rua Vereador Nozinho Caldeira	61	56,10
21	Av. Getúlio Vargas – Rua Vereador Nozinho Caldeira até Loteamento Pinheiros	62	56,10
22	Av. Getúlio Vargas – São Benedito até Rua Monlevade	58	147,15
23	Av. Getúlio Vargas – Trevo do B. Santa Bárbara até o final	64	22,96
24	Av. Isaac Cassimiro Gomes	115	16,83
25	Av. Resplendor – Rua Alemanha até Rua Nova York	85	31,77





Prefeitura Municipal de João Monlevade



26	Av. Resplendor – Rua Nova York até o final	112	12,37
27	Av. Rodrigues Alves	90	51,42
28	Av. Wilson Alvarenga – Baú até a Rodoviária	51	32,20
29	Av. Wilson Alvarenga - CEJM até a Igreja Nova	54	206,50
30	Av. Wilson Alvarenga – entrada do São Benedito até o CEJM	53	157,01
31	Av. Wilson Alvarenga – Rodoviária até a entrada do São Benedito	52	60,39
32	Bairro de Lourdes 01 – Rua Santa Isabel até Rua Juiz de Fora	25	28,17
33	Bairro de Lourdes 02 – Rua Juiz de Fora até Rua Araxá	101	25,75
34	Bairro de Lourdes 03 – Rua Araxá até o final	102	16,83
35	Baú até Santo Elói	5	8,05
36	Belmonte 01	8	9,35
37	Belmonte 02 – Rua Anápolis até Loteamento Bambuí	98	8,05
38	Boa Vista	74	6,54
39	Campos Elisios	16	9,35
40	Cameirinhos (Entre Av.) – Entrada do São Benedito até Rua Luiz Prandini	75	112,33
41	Cameirinhos (Entre Av.) – Praça Sete até R. Louis Ensck	92	147,98
42	Chácara dos Coqueiros – Áreas acima de 3.600 m ²	107	1,68
43	Chácara Encosta das Vertentes – Área com 3.600m ²	116	4,67
44	Chácaras Burian – Áreas de 3.600m ²	70	1,55
45	Chacreamento Caraça – Áreas com 3.600 m ²	110	1,55
46	Chacreamento Vale Verde – Áreas maiores que 3.600m ² (entre Campos Elisios e Promorar)	109	2,05
47	Cidade Nova	18	1,87
48	Cruzeiro Celeste 01 – EMIP até BR 262	9	11,78
49	Cruzeiro Celeste 02 – BR 262 até o Novo Cruzeiro	13	11,78
50	Ernestina Graciana (Ao lado de São José)	48	8,05
51	Estrela Dalva – Lotes de 240m ²	80	3,74
52	Feixos/ABM/Serra Verde	71	4,67
53	Industrial	29	14,02
54	Ipiranga	28	8,05
55	Jacuí	1	4,67
56	Jardim Paraíso	31	37,40

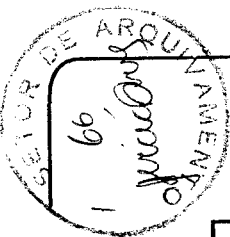
P

CARTELA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 05/01/99
13h 55 hs.

Rua Geraldo Miranda, 337 - Fax: 851.6213 - Fones: 851.6251 - CER 35930-0



Prefeitura Municipal de João Monlevade



57	João Cândido Dias (pra cima da Asa Branca – Rua Botafogo, Loanda)	99	9,35
58	José de Alencar	19	11,78
59	José Elói 01 – Parte abaixo da Linha Férrea	44	14,02
60	José Elói 02 – Parte acima da Linha Férrea	93	8,05
61	Laranjeiras	7	8,05
62	Loanda /Miramar- Pra cima da Cândido Dias (à direita)	65	11,22
63	Loteamento 1º de Maio – Lotes de 240m² (área Dallas)	117	2,80
64	Loteamento Bela Vista (Rua Imbé – pra baixo do Arpas)	4	12,15
65	Lotemento Castelo	42	37,40
66	Lucilia	22	29,92
67	Mangabeiras	37	29,92
68	Metalúrgico	6	8,05
69	Monlevade/Centro	94	8,05
70	Monte Sagrado - Lotes com 200m²	82	1,87
71	Monte Santo	34	51,42
✕ 72	Nossa Senhora Aparecida	36	39,27
73	Nossa Senhora da Conceição	24	37,40
74	Nova Cachoeirinha	76	1,87
75	Nova Esperança 01 – Barraginha	103	6,54
76	Nova Esperança 02 – Barraginha até Rua Santa Cruz	104	8,05
77	Nova Esperança 03 – Rua Santa Cruz até o final	46	9,35
78	Novo Aclimação – Lotes acima de 400 m²	68	15,89
79	Novo Cruzeiro	11	8,05
80	Novo Horizonte	32	32,72
81	Ocupação Solo Linha Férrea 1	78	4,67
82	Ocupação Solo Linha Férrea 2	79	6,54
83	Paineiras	67	14,02
84	Palmares	15	6,54
85	Parque Recanto Paraíso	69	18,17
86	Petrópolis	12	9,35
87	Pinheiros	106	28,05
88	Pirineu	97	4,67

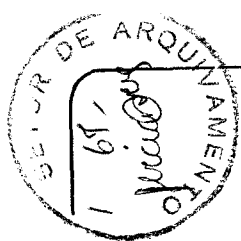
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ

Recebido em: 05/01/99

Às 17:25 hs.



Prefeitura Municipal de João Monlevade



89	Recanto do Rochedo (final da Nova Esperança)	105	4,67
90	República	26	29,92
91	Rosário 01 / rua Pio XI, Fernão Dias, Armando Batista até Virgílio Salomão, Olga Demétria, Parte de Baixo da Virgílio Salomão, Olímpio Carvalho Lage, Hidelbrando Santana, Geraldo Antônio, Marliéria, Bernardino Brandão, Goiabal, Bocaiúva, Orozimbo Mamede	38	37,40
92	Rosário 02 - Rua Armando Batista (até Abre Campo), Virgílio Salomão (parte de cima), São Lourenço, Abre Campo, São Pedro, Industrial Ataulfo Alves	39	18,70
93	Rosário 03 - Rua Armando Batista (até o final), Barra Mansa, Sérgio Porto, Manoel Bandeira, Apolo XI, Rua F	40	16,83
94	Rua do Andrade - Av. Getúlio Vargas até Rua Joaquim Ferreira	45	93,50
95	Rua do Andrade - Rua Dirceu da Fonseca até o final da Rua do Andrade	87	18,70
96	Rua do Andrade - Rua Joaquim Ferreira até Rua Dirceu da Fonseca	86	32,72
97	Santa Bárbara / Santa Tereza	30	32,72
98	Santa Cecília	81	2,80
99	Santa Cruz	2	3,27
100	Santo Hipólito	72	5,14
101	São Benedito	41	8,04
102	São Geraldo	23	16,83
103	São Geraldo/Vitorino/BR 262/Posto Marfim	111	6,54
104	São João	43	5,61
105	São Jorge	35	37,40
106	São José (Promorar/subida)	119	5,61
107	Satélite de Baixo	20	12,15
108	Satélite de Cima	21	9,35
109	Serra/Promorar	47	5,61
110	Sion 01 - Av. Guarapari até Rua Colina	17	6,54
111	Sion 02 - Rua Colina até o final	108	2,80
112	Tanquinho 1	73	2,80
113	Tanquinho 2 - Áreas com 3.600m²	88	1,40
114	Teresópolis	14	11,22
115	Terreno Rural - hectare	91	1.496,00

CARIMBO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 05/01/99



116	Vale do Sol	77	11,78
117	Vanessa de Corumbiara – Lotes com 240m ²	118	1,87
118	Vera Cruz	10	8,41
119	Vila Tanque 01	95	8,41
120	Vila Tanque 02 – Av. Aeroporto, Rua Dr. Geraldo Soares de Sá	96	12,15

EDIFICAÇÕES (VALOR POR M²)

RESIDENCIAL	VALOR POR M ²
Nível Alto	210,37
Nível Médio	161,28
Nível Baixo	129,03
Nível Popular	64,51

COMERCIAL	VALOR POR M ²
Nível Alto	210,37
Nível Médio	161,28
Nível Baixo	129,03

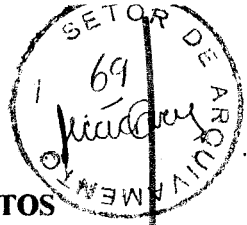
GALPÃO INDUSTRIAL	VALOR POR M ²
Até 100,00 m ²	110,00
Acima de 100,00 até 500,00 m ²	176,00
Acima de 500,00 m ²	205,00

2

1.000.000,00 de R\$ em 05/01/09
Prestado em: 17.25 hs.
Ass: *monlevade*

Gleba ou área não loteada: Aplica-se o desconto máximo de 20% do valor do m² do local.

DECRETO Nº 162/99
DE 27 DE JANEIRO DE 1999.



**REGULAMENTA O PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS AOS QUAIS FOR CONCEDIDA
ANISTIA, NOS TERMOS DA LEI 1425/98.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e, art. 31 a art. 59 da Lei 496/78,

D E C R E T A

Art. 1º - Os créditos tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 1997, poderão ser parcelados em até 10 (dez) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia da concessão do parcelamento.

Parágrafo único - O contribuinte deverá fazer solicitação, por escrito, do parcelamento desejado.

Art. 2º - O descumprimento dos termos do parcelamento concedido, resultará na aplicação das penalidades da legislação tributária vigente.

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 27 DE JANEIRO DE 1999.**


GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo aos 27 dias do mês de janeiro de 1999.


ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo

